

18628128

08004.000128/2022-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria-Executiva Núcleo de Engenharia

NOTA TÉCNICA № 59/2022/NE/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 08004.000128/2022-69

INTERESSADO: CGAE

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 13/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) equipamentos de transporte vertical (sendo 9 elevadores, 2 monta-cargas e 1 plataforma) com fornecimento de peças, para atender os serviços solicitados no Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP, em Brasília DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência NE (SEI nº 18280053) e Anexo do Termo de Referência IA a IG e IIA a IIC (SEI nº 18280065).
- 1.2. Por meio do Despacho n° 225/2022 (18622337) a Divisão de Licitações encaminhou os autos do processo para análise da documentação apresentada pela empresa ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.146.506/0001-09 (18622330), com a resposta à diligência solicitada na Nota Técnica 58 (18601963).

ANÁLISE

- 2.1. O MJSP por meio da Nota Técnica 58 (18601963) solicitou às seguintes diligências à empresa ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.146.506/0001-09:
 - "2.8. Desta maneira, observando-se o fato de que que todos os contratos apresentados pela empresa são da cidade de **Fortaleza-CE**, que o preço da manutenção por elevador ofertado no Pregão n° 13/2022 é menor do que todos os valores de manutenção por equipamento dos Contratos apresentados pela empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA** em sua habilitação técnica e que observou-se uma grande diferença entre os valores ofertados pelo licitante e os valores estimados pela Administração, conforme tabela 1 sugere-se o diligenciamento para que:
 - 2.8.1. A empresa demonstre a exequibilidade dos preços ofertados assim como o planejamento para cumprimento dos itens 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Edital.
 - 2.8.2. A empresa comprove que têm condições de disponibilizar um técnico para realizar manutenções mensais em 12 equipamentos e , sobretudo, que poderá realizar atendimentos emergenciais sempre que solicitado pelo MJSP nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 2.8.3. A empresa comprove a possibilidade de atendimento do item 12.36, pois este, pela natureza das ocorrências de manutenção, não poderá ser agendado.
 - 2.8.4. Solicita-se, ainda, questionar a existência de outros contratos de manutenção de elevadores na cidade de Brasília-DF.

(..)

- 3.2. Com base na análise realizada nos documentos citados acima, recomenda-se diligência a fim de que a empresa ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA apresente documentos que comprovem a exequibilidade dos preços conforme item 2.8 desta Nota Técnica.
- 3.3. Além disso, solicita-se questionar a empresa quanto aos itens 2.7 da presente manifestação técnica para que sejam elucidadas as questões relativas à boa e segura prestação dos serviços nos equipamentos de transporte vertical deste MJSP."
- 2.2. A empresa ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.146.506/0001-09 apresentou a Resposta Diligência 01 NT 58 CGAE (18622330) contendo os seguintes documentos:

Item	Documentos Apresentados
1	ACERVO - Documentação já apresentada anteriormente.
2	Contrato Condomínio Maria Amélia Goes - Contrato de manutenção mensal em 1 elevador de 8 paradas por R\$ 230,00 mensais.
3	Contrato Câmara dos Deputados - Contrato de manutenção de 12 elevadores na SQS 302 da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no valor total de R\$ 51.000,00.
4	Comando da 10ª Região - Contrato de manutenção em plataforma elevatória, valor mensal R\$ 341,26.
5	Contrato Seplag - Contrato de manutenção em 3 elevadores e 1 plataforma hidráulica. Valor mensal: R\$ 1.750,00
6	Contrato Serpro - Contrato de manutenção em 2 elevadores - Valor mensal: R\$ 614,10
7	Declaração de Boa Fé
8	Declarações: Informando o nome do preposto, dos responsáveis técnicos e declaração de não vistoria.
9	Declaração de Obrigações da Contratada, informando conhecimento de todas as cláusulas contratuais de obrigações da contratada presentes no Edital.
10.	Ficha de Empregado (Marcos Venico Veras).

- 2.3. Em relação ao item 2.8.1. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou contratos com valores próximos ou menores que os valores ofertados ao MJSP, conforme item 2, 4 e 6 da tabela acima.
- 2.4. Em relação aos itens 2.8.2. e 2.8.3. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou a declaração informando os prepostos da empresa e responsável técnico, além de declarações de que possui boa fé e de que irá atender todas as obrigações presentes no Edital.
- 2.5. Em relação ao item 2.8.4. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou o contrato da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.
- 2.6. Em relação ao item 3.3. da Nota Técnica 58 (18601963), a empresa apresentou a declaração de obrigações da contratada, conforme item 9 da tabela acima, com as informações requeridas.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A CGAE analisou as novas informações apesentadas pela empresa ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA no documento 18622330 e verificou que o preposto sr. Jefferson Garces Carvalho possui uma micro empresa inscrita no CNPJ: 36.131.037/0001-04, cuja área de atuação é o mesmo da licitação em curso :
 - 43.29-1-03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- 3.2. O edital de licitação n°. 13/2022 prevê expressamente:

- "13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório."
- 3.3. Foi observado ainda que, o único funcionário apresentado pela empresa (Marcos Venico Veras), no documento <u>Acervo > Ficha de Empregado.pdf</u> (18622330), possui residência em Fortaleza, Ceará.
- 3.4. Desta forma, restam dúvidas sobre a possibilidade de que haja subcontratação dos serviços a serem prestados, pois em sua justificativa a Licitante não apresentou informações sobre os técnicos que trabalham em Brasília-DF.
- 3.5. É importante ressaltar que a necessidade de técnicos na localidade de execução dos serviços é importante pois não há formas de realização dos trabalhos remotamente ou com pessoal cuja comprovação de qualificação e relação de trabalho não esteja plenamente aderente às clausulas editalícias.
- 3.6. Decorre deste fato a necessidade de dirimir a segregação entre a atuação do proposto, que atua na mesma área da Licitante, e a futura Contratada, pois dele não poderá depender para execução dos serviços.
- 3.7. Essa segregação visa, em sobremaneira, resguardar a vedação da subcontratação de Objeto, cuja a boa e correta execução protegerá as vidas transportadas, o patrimônio público e resguardará os agentes envolvidos em todos os processos advindos do Certame Licitatório.
- 3.8. Nessa matéria, cumpre observar o <u>ACÓRDÃO 1758/2003 PLENÁRIO</u>

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.(grifamos)

- 3.9. Adicionalmente, observamos o <u>ACÓRDÃO 3192/2016 PLENÁRIO</u>
 - 4. Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.
- 3.10. As observações acima se revestem da falta de clareza desta área técnica na possibilidade de execução direta do Objeto licitado, pois embora haja a apresentação de contratação de manutenção de elevadores em Brasília-DF, não foi apresentada documentação comprobatória de execução por empregado da Licitante do mesmo.
- 3.11. Sobretudo, pelo fato de que traz o Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020, que originou a contratação trazida pela Licitante:
 - 8.1. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos seguintes serviços eventualmente necessários à manutenção de elevadores:
 - a) serviços de usinagem;
 - b) rebobinamento de motores elétricos;
 - c) serviços de serralheria.
- 3.12. Em suma, tendo condições semelhantes para a subcontratação, não seria possível a execução sem dispor de empregados na região administrativa onde estão sendo contratados os presentes serviços de manutenção em que haja a possibilidade de infração ao instrumento convocatório do certame licitatório que originou a contratação.
- 4. CONCLUSÃO
- 4.1. O presente parecer limitou-se, exclusivamente, à analise técnica do conteúdo descrito na documentação apresentada na tabela acima.
- 4.2. De acordo com o tópico "ANÁLISE" desta Nota Técnica, a empresa apresentou documentação em atendimento às diligências realizadas por esta Coordenação.
- 4.3. Entretanto, conforme ITEM 3, solicita-se nova diligência à empresa para verificação da relação de trabalho existente entre a empresa e o preposto informado, visando esclarecer a segregação de funções deste com as atividades da presente licitação.
- 4.4. Encaminha-se à DILIC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a), em 19/07/2022, às 11:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Érico Hoffman Irala, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia, em 19/07/2022, às 12:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 18628128 e o código CRC C121BE8A O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000128/2022-69

SEI nº 18628128